

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013
(Do Sr. Mauro Mariani)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para incluir no Regime os representantes comerciais, fisioterapeutas e designer gráfico.

Art.2º Fica incluído os seguintes incisos XV, XVI e XVII ao texto do § 5º-D do art.18 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

"Art. 18

§ 5º-D

XV – representantes comerciais;

XVI – fisioterapeutas.

XVII – designer gráfico”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar visa permitir que as empresas constituídas para exercer as atividades de representação comercial, fisioterapia e design gráfico possam optar pelo Simples Nacional, de forma a proteger e incentivar o crescimento dessas atividades, que desempenham importante papel na economia das cidades brasileiras.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Mauro Mariani